



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE

Diretoria Administrativa

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 1 (uma) solução de Vídeo Wall, contendo todo o hardware, estrutura e software necessários, inclusos os serviços de garantia e assistência técnica, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos.

LOTE ÚNICO - SOLUÇÃO DE VIDEO WALL			
ITENS	CATMAS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
1	001932675	PAINEL DE LEDE INDOOR ALL-IN-ONE 130"	1
2	001935313 (Cód. liberação 2531)	SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA	1
3	0001935992	SERVIDOR PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO	1
4	000129801	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO	1
6	000048372	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	1

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos e serviços que compõem a contratação estão disponíveis no Anexo A - Especificações Técnicas.

2.1.1.1. Em caso de divergência entre as características do objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAS do Portal de Compras) e as especificações técnicas constantes no Anexo A, deverão prevalecer as especificações deste último documento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição serve à complementação de espaços destinados ao monitoramento, inteligência e inovação. Os equipamentos serão utilizados para garantir a melhor visualização de dados e informações que serão exibidos de forma estratégica, por meio do uso de gráficos, relatórios, indicadores e tabelas, de modo claro e compreensível para os gestores, a fim de subsidiar a tomada ágil e eficiente de decisões. A contratação visa, portanto, o aprimoramento da governança.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo e condições da entrega dos produtos:

4.1.1. O prazo da entrega e instalação dos equipamentos é de até 120 (cento e vinte dias) dias corridos,

contados a partir da ordem de fornecimento emitida pelo Tribunal.

4.1.1.1. Por acordo entre as partes, o prazo de conclusão do serviço de instalação poderá ser alterado.

4.1.2. A Contratada deverá apresentar projeto executivo da solução de Video Wall (lote único) para aprovação da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis contados da ordem de serviço, observado o Layout constante no Anexo B deste Termo de Referência.

4.1.2.1. No projeto executivo, a Contratada poderá propor um cronograma detalhado para a instalação de cada item da solução, desde que obedecido os prazos totais de instalação da solução completa.

4.1.3. O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

4.1.4. O FORNECEDOR terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

4.2. Do local e horário da prestação dos serviços:

4.2.1. Os produtos serão entregues no seguinte endereço: sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, situada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, mediante agendamento prévio com o Setor de Almoxarifado, no horário das 9h às 18h.

4.2.2. O fornecedor deverá agendar a entrega do material com o Setor de Almoxarifado do TJMMG com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do telefone (31) 3274-1566, sob pena de não recebimento imediato na chegada à sede do Tribunal.

4.2.3. O local de instalação de cada equipamento será indicado pelo servidor designado para acompanhar a execução do serviço.

4.2.4. Todo o transporte, seja ele horizontal ou vertical, será de total responsabilidade da Contratada.

4.3. Condições de execução do objeto:

4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos executando todos os serviços que se fizerem necessários, incluídos os materiais, ferramentas e equipamentos empregados, garantida a perfeita funcionalidade do objeto após a instalação.

4.3.2. Estão inclusos na contratação os serviços de transporte e instalação dos equipamentos, com fornecimento dos materiais, como fios, parafusos, buchas e outros eventualmente necessários.

4.3.2.1. Os equipamentos e materiais empregados em sua instalação deverão ser novos, de procedência idônea e de primeira linha.

4.3.2.2. Não serão aceitos equipamento que foram descontinuados pelo fabricante.

4.3.2.2.1. Em caso de descontinuidade devidamente comprovada de componentes dos equipamentos ofertados, a CONTRATADA deverá propor outro modelo a ser avaliado e aprovado pelo Tribunal.

4.3.2.3. A manipulação dos equipamentos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá preservar sua garantia durante todo o deslocamento e instalação, até o recebimento definitivo do objeto.

4.3.2.4. Na instalação, a contratada deverá obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, assim como todas as normas aplicáveis.

4.3.2.5. Durante a instalação, a Contratada deverá prezar pela limpeza e organização do local, bem como pela redução dos ruídos sonoros, inerentes ao processo.

4.3.2.6. A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente correto dos resíduos que forem gerados.

4.3.2.7. Toda a documentação necessária à sua adequada utilização deverá ser fornecida (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao site do fabricante para a execução dos downloads das mesmas.

4.3.2.8. A contratada deverá assegurar a colocação em funcionamento das instalações, garantindo a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho.

4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, sendo que a responsabilidade pelo recebimento ficará a cargo do Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do produto entregue e/ou serviço prestado, com o solicitado e, posterior, avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de entrega e/ou prestação do serviço.

4.4.2. Antes da aceitação definitiva dos produtos ou serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.

4.4.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor e o fiscal do contrato efetuarão o recebimento provisório dos serviços, lavrando relatório.

4.4.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

4.4.5. A CONTRATADA deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

4.4.6. O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer produto e/ou serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.

4.4.7. O recebimento/aprovação dos serviços pelo Tribunal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5. DOS LOTES

5.1. Para aquisição do objeto indica-se 1 (um) lote, tendo em vista as especificidades e interdependência dos itens do objeto para seu adequado funcionamento.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

6.1. O objeto desse Termo de Referência trata-se de bem/serviço comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital. Dessa forma, por se tratar de bem/serviço comum, entendemos ser cabível a modalidade pregão eletrônico, na forma eletrônica.

6.2. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto e autorização do fiscal do contrato, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da

execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

8.1.2. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.

8.1.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

8.1.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

8.3. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

8.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.4.2. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

8.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

8.5.1. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

8.8. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

8.8.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

8.8.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

9. DO CONTRATO

9.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta anexa ao Edital, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Militar Eletrônico.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

10.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

10.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou aos defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.

10.4. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.5. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

10.6. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

10.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

10.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

10.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste

Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

10.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.12. Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

11. DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Garantia de execução:

11.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

11.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:

11.2.1. O prazo da garantia do objeto será de no mínimo, 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto, incluindo equipamentos e serviços;

11.2.1.1. Após o período de vigência do contrato, a garantia contratual dos equipamentos que extrapolem o período se estenderá, em caráter complementar, até que se complete os prazos descritos no subitem 11.2.1, nos termos do disposto no art. 50 da Lei federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.2.2. Deverá ser apresentado certificado de garantia total, pelo prazo indicado no item 11.2.1, para todos os itens fornecidos, englobando assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, conforme as especificações prescritas no termo de referência.

11.2.3. Caso a Contratada e o fabricante sejam pessoas distintas, deverá ser encaminhado o certificado emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deverá constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou instalação e contra desgaste excessivo.

11.2.5. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

11.2.6. Durante o prazo da garantia, a contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

11.2.7. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima se iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

11.2.8. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de apresentarem mau funcionamento, estiverem danificadas e/ou com quaisquer outras falhas no processo de fabricação, transporte e/ou instalação.

11.2.9. Se apresentarem falhas em qualquer momento durante a vigência da garantia, os produtos deverão ser reparados ou substituídos, devendo, em qualquer dos casos, a conclusão dos serviços ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Poderá ser concedido novo prazo, a juízo da FISCALIZAÇÃO, caso a empresa justifique a impossibilidade do atendimento no prazo solicitado.

11.2.10. A responsabilidade por qualquer tipo de custos do recolhimento, transporte, correção e/ou substituição dos materiais serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.11. Durante o prazo de execução contratual, a Contratada deverá suportar e corrigir às suas expensas, todo e qualquer defeito que se apresente na Estrutura de Montagem (fechamentos, suportes e etc);

11.2.12. Excluem-se da obrigação contida no subitem anterior a pane, falha ou não conformidade técnica provocada por funcionário ou preposto do Contratante em razão do inadequado uso, acondicionamento ou conservação dos equipamentos, acessórios, periféricos e demais estruturas que integram a solução.

11.2.13. A retirada de circulação comercial ou a exclusão da lista de produtos suportados pelo fabricante de quaisquer equipamentos, periféricos, acessórios ou camada lógica que compõe a solução fornecida, durante a vigência do Contrato, não excluirá a obrigação de cumprimento da Garantia por parte da Contratada.

11.3. A assistência técnica, incluindo todos os equipamentos, softwares e estrutura fornecida, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e será prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou sua representante legal no Brasil.

11.3.1. A Contratada e/ou fabricante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá apresentar declaração indicando endereço e nome do representante, que prestará Assistência Técnica Autorizada na cidade de Belo Horizonte/MG, durante o período mínimo de garantia.

11.3.2. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

11.3.3. O suporte de serviços compreenderá o atendimento dos chamados técnicos da Contratante para a resolução de dúvidas, panes, falhas ou não conformidades técnicas referentes ao uso, funcionamento, desempenho e à performance dos equipamentos, acessórios, periféricos e da camada lógica (softwares, microcódigos, firmware, ou qualquer outro código de programa que seja parte integrante da solução ofertada) que integram a solução, nas seguintes condições:

11.3.3.1. Fornecer a correção de erros e defeitos da camada lógica que compõe a solução fornecida, sempre que forem identificados erros físicos ou defeitos de programação prejudiciais ao seu perfeito uso, funcionamento e administração no ambiente deste Tribunal.

11.3.3.2. Fornecer as atualizações desenvolvidas para a camada lógica que compõe a solução fornecida e que forem lançadas no mercado pelo fabricante do produto.

11.3.3.3. Identificar e implementar as correções necessárias para a resolução de problemas gerados pelos erros e defeitos diagnosticados.

11.3.3.4. Identificar as soluções de contorno para a resolução de problemas gerados por erros e defeitos apresentados na camada lógica fornecida, os quais ainda não possuem uma solução definitiva.

11.3.3.5. Providenciar os reparos e trocas de peças que apresentarem pane, falha ou não conformidade técnica;

11.3.4. A assistência técnica durante o período de garantia será executada on-site.

11.3.5. Para os periféricos Teclado e Mouse, admite-se o envio de peças de substituição através de serviço postal, devendo a CONTRATADA comprovar a garantia da entrega destes periféricos para o usuário solicitante, para fins de conclusão dos chamados sem ônus para o TRIBUNAL.

11.3.6. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis da CONTRATANTE.

11.3.7. O atendimento da garantia será feito por meio da abertura de chamados técnicos da Contratante junto à Contratada, que serão classificados por nível de prioridade.

11.3.7.1. Prioridades de Atendimento:

a) Prioridade 1 – URGENTE - Condição de perda ou paralisação total do sistema que represente uma situação de indisponibilidade total. Falha grave que acomete o sistema, causando atrasos inaceitáveis ou indefinidos para recursos ou funcionalidades. Casos em que sejam atingidos recursos vitais do sistema e que comprometam o estabelecimento das comunicações entre o sistema e as telas;

b) Prioridade 2 - MÉDIA GRAVIDADE - O problema causa a perda de alguma funcionalidade não vital, sendo que as operações podem continuar ainda que de modo restrito, como a queda de desempenho do sistema ou resolução parcial de imagem;

c) Prioridade 3 - BAIXA GRAVIDADE - Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. Perda menor de alguma funcionalidade não vital, constituindo apenas uma inconveniência. Falha ou comportamento anormal irrelevante que de modo algum impeça a operação do sistema. Problema pontual, não afeta seriamente a operação do sistema.

11.3.7.2. Devem ser considerados os seguintes prazos para atendimento:

PRIORIDADE	DISPONIBILIDADE	PRAZO DE SOLUÇÃO	ATENDIMENTO

1 – URGENTE	10x5 (08:00 às 18:00)	10 horas úteis	Nas dependências da Contratante
2 - MÉDIA GRAVIDADE	10x5 (08:00 às 18:00)	20 horas úteis	
3 - BAIXA GRAVIDADE	10x5 (08:00 às 18:00)	30 horas úteis	

11.3.7.2.1. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando a Solução em condições normais de operação.

11.3.8. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT, para cada chamado de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentaram defeito, incluindo o patrimônio do TRIBUNAL, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

11.3.9. Em periodicidade a ser acordada entre as partes, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, uma cópia de todos os relatórios de atendimento técnico, podendo ser admitida cópia digitalizada. Deverá também ser encaminhada planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da Contratada e data/hora de encerramento do chamado para fins de encerramento em sistema próprio do TRIBUNAL.

11.3.10. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior.

11.3.10.1. Independentemente da substituição, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de assistência técnica.

12. VISITA PRÉVIA PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

12.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

12.2. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao Tribunal. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados a Declaração de Vistoria Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”, conforme exigência constante nos requisitos de habilitação.

12.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.4. A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

12.5. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública, em horário comercial de segunda a sexta-feira.

12.5.1. É vedada a realização de visita técnica de mais de um fornecedor no mesmo momento.

12.6. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Tribunal.

12.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação, salvo autorização expressa do TRIBUNAL.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Da Contratada:

14.1.1. Executar ao fornecimento e serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no termo de referência;

14.1.2. Prestar os serviços nos dias e horários pactuados;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

14.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.

14.1.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

14.1.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

14.1.13. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;

14.1.14. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

14.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;

14.1.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.17. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos

recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

14.1.18. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;

14.1.19. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;

14.1.21. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

14.1.22. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante;

14.1.24. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

14.1.25. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

14.1.26. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas.

14.2 Da Contratante:

14.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

14.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

14.2.3. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços;

14.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do Termo de Referência e os termos de sua proposta;

14.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

14.2.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

14.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

14.2.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

14.2.10. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

14.2.11. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

14.2.12. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

14.2.13. Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.2.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

15.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

15.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual;

15.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.9. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

15.10. As sanções relacionadas nos itens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

15.11. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.11.1. Retardarem a execução do objeto;

15.11.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

15.11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.11.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.12. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do disposto na Resolução nº 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Diretora Executiva**, em 05/12/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0285726** e o código CRC **84A628B8**.